

PORTARIA Nº 1126/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios, a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza, são detentores de uma área com a superfície de 25.780 ha (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta hectares), sob a forma de usufruto, consoante título expedido pelo Estado de Mato Grosso em 19 de dezembro de 1960, com fundamento na Resolução Legislativa nº 761, de 26 de junho de 1918;

CONSIDERANDO que, quando da fixação dos limites objeto do título de usufruto, não se levou em consideração as áreas de posse indígena onde existem os seringais nativos, de há muitas décadas exploradas pelos índios;

CONSIDERANDO que a base da economia dos índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza, se alicerça na exploração de seringais nativos, sem o que a subsistência da comunidade indígena ficará prejudicada, consoante estudos técnicos realizados por esta Fundação;

CONSIDERANDO que a área de seringais nativos, com a superfície aproximada de 3.800 (três mil e oitocentos hectares), é contígua àquela de usufruto indígena, sendo, no entanto, ambas admitidas como de posse permanente dos índios Nambikwara, do Posto Indígena Pirineus de Souza;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio),

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3169/81,

R E S O L V E:

I. DECLARAR como de posse permanente dos sub-grupos indígenas IDALAMARE, SABANÉ e TAUANDÉ (grupo indígena Nambikwara) a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 29.580 ha (vinte e nove mil quinhentos e oitenta hectares), localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PIRINEUS DE SOUZA.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova a demarcação dos limites da citada área,

providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que, logo após a demarcação, agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999/76.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

ANEXO A PORT. 1126/E/81

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

FUNAI
DGPI
DID

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA: PIRINEUS DE SOUZA

PORTARIA DO G.T.: 1057/E - 30/07/81

DECRETO Nº: RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 761 - 26/06/1918.

ALDEIAS INTEGRANTES

CARURU, AROEIRA E BARRA

GRUPOS INDÍGENAS

SABANÉ, TAWENDÉ, TAWANDÉ, MANDUKA, KOGLORE.

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SSMA. TRINDADE ESTADO: MT

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: Sa. DR.

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	12º 40' 20" S	59º 58' 55" W
SUL	12º 51' 50" S	59º 56' 45" W
LESTE	12º 41' 20" S	59º 48' 35" W
OESTE	12º 43' 20" S	60º 02' 50" W

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SD-20-X-B-VI/ SD-21-V-A-IV	1:100.000	DSG	1.977

DIMENSÕES

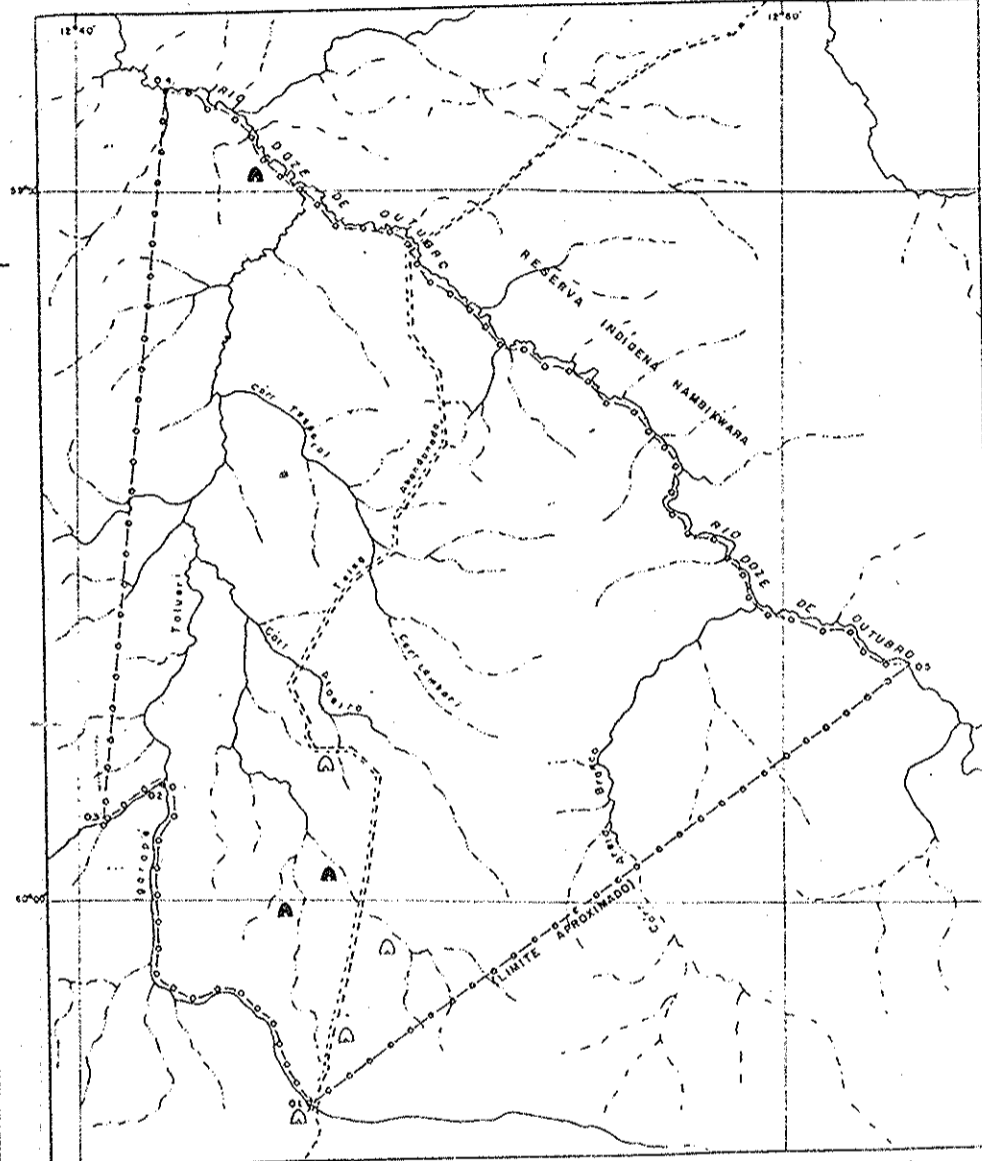
ÁREA:	29.580 ha.
PERÍMETRO:	80 Km.

Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 12º43'20"S e 60º02'50"W, situado no cruzamento da Linha Telegráfica abandonada com o Igarapé Tolueri, e por este a jusante até a confluência pela sua margem esquerda com o Igarapé sem denominação, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'05"S e 59º58'25"W; daí, pelo citado Igarapé a montante até a confluência com outro sem denominação, no Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'20"S e 59º58'55"W; daí, segue-se por uma linha reta de rumo sudeste até a confluência do Igarapé sem denominação com o rio Doze de Outubro, no Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'20"S e 59º48'35"W; daí, segue-se a montante pelo rio Doze de Outubro até encontrar

o Marco II da antiga demarcação, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 12º51'50"S e 59º56'45"W; daí, segue-se pelos limites já demarcado da área indígena Pirineus de Souza até o Ponto "1", inicial do presente descritivo.

LOCAL	DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL	CREA Nº
Brasília	14/10/81	JOSIL RAIME MANCIN Engº. Agrônomo - Reservista	57.806/D - SP.

ANEXO A PORTARIA 1126/E/81



SINAIS CONVENCIONAIS

- - - - - TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- ▲ ALDEIA
- △ ALDEIA ABANDONADA
- - - - - CAMINHO
- - - - - LINHA TELEGRÁFICA ABANDONADA
- ~ ~ ~ ~ ~ CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- - - - - CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

DELIMITAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA PIRINEUS DE SOUZA	29 580 ha
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1:100.000
MATO GROSSO	5º DR

12/10/81

PORTARIA Nº 1127/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981